

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

E-mail: sinditob@yahoo.com.br

Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO ERIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CASO FIELD

Nesta SDT/Cabo Frio

Em 2/1

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL Registro Sindical n.º 000.000.04888-6, com sede na Cidade de Macaé/RJ, na DA venida/FRIO Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Bairro, Miramar, Cep 27943-400, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862//0001-19, por seu representante legal, Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.217.376/0001-76, situada na Avenida s/n, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP: 27930-570, em Aluízio da Silva Gomes, cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2006, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia Geral realizada na Sede da Entidade no dia 13/07/06, assembléia da categoria que aprovou as reivindicações, concedeu poderes para a negociação e aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, é apresentada um via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do Art. 4°, da Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04.

Diante do exposto, vêm a presença de Vossa Excelência REQUERER o depósito, registro e posterior arquivamento do presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS para que surta seus efeitos jurídicos e legais durante o período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

Macaé/RJ, 20 de dezembro de 2006.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil Amaro Luiz Alves da Silva

O Luiz Alves da Silva Presidente

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2/IFP e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante simplesmente denominado SINDITOB e a Empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.217.376/0001-76, situada na Avenida Aluízio da Silva Gomes, s/n, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP: 27930-570, por seu representante legalmente constituído, Sr. Casey Dean Mcwhan, Canadense, casado, Diretor, portador do RNE: V403499-I (CIMCRE/CGPMAF), CPF 059.642.677-18, domiciliado na Av. das Américas, 4.200, Bl.6, 4 andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.640-102, doravante denominada "MODEC", concordam em celebrar o seguinte ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ("ACPR"), para os Empregados da Modec, para pagamento de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ("PR"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Escopo

O presente ACPR terá como base os resultados da operação da Modec com o FPSO Fluminense, com objetivo de recompensar os resultados individuais e coletivos durante o ano, considerando os critérios previstos nas Cláusulas seguintes. Fica desde já estabelecido que os referidos critérios (Resultado Operacional, Tempo em Produção e Taxa Plena de Operação) são condições primárias para a disponibilização dos recursos destinados à Participação nos Resultados, e o inadimplemento no cumprimento de quaisquer das mesmas implica na não disponibilização dos referidos recursos.

Parágrafo Primeiro — As partes estabelecem que o total anual a ser pago a título de PR não excederá o montante relativo a 5,5% (cinco e meio porcento) do salário base anual de cada Empregado, considerando-se como salário base anual a multiplicação por 12 (doze) do salário recebido pelo Empregado em novembro de 2006.

Parágrafo Segundo — As partes desde já acordam que na hipótese de não atendimento dos requisitos que determinam o pagamento a título de PR para os Empregados, a Modec terá a faculdade, mesmo não estando obrigada, de definir outro critério para pagamento da PR, após o balanço anual, com a participação do Sinditob.

Parágrafo Terceiro — Fica estabelecido que para o recebimento integral da parcela relativa a PR de 2006, o Empregado deverá fazer parte do quadro de empregados em 01 de janeiro de 2006 sendo certo que aqueles que forem contratados após esta data receberão o rateio da PR de forma proporcional aos dias trabalhados em 2006 Além disso, os empregados que tiverem se desligado do quadro de funcionários da Modec ao longo do Ano de 2006 não farão jus ao recebimento da referida PR.

Cláusula 2ª - Resultado Operacional

O resultado operacional do ano de 2006 servirá de base para o pagamento dos montantes a título de PR, sendo que para o ano de 2006 será considerado como critério base, a obtenção

de Lucro Líquido positivo (calculado de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo I do presente Acordo) para a operação do FPSO Fluminense.

Cláusula 3ª - Tempo em Produção

As partes acordam que o Tempo em Produção será componente do conjunto de metas coletivas para disponibilização dos recursos referentes à PR. É impreterível que o Tempo em Produção seja superior a 98% (noventa e oito porcento), conforme metologia de calculo descrita no Anexo II do presente Instrumento.

Cláusula 5ª - Taxa Plena de Operação

Fica acordado que a Taxa Plena de Operação, que trata de falhas e tempo sem produção nas instalações, controlável pela equipe de Operações, será componente do conjunto de metas para operação do FPSO Fluminense previsto para o ano de 2006, nos termos do Anexo III do presente ACPR, assim como se não atingida no ano de 2006, tornará o pagamento da PR não obrigatório.

Cláusula 6^a - Desempenho Individual

As partes acordam que o desempenho e aprimoramento técnico individual serão requisitos componentes da aferição dos valores a serem distribuídos a título de PR.

Parágrafo Unico - O Desempenho Individual será baseado em avaliação anual pela equipe gerencial no mês de dezembro, conforme estabelecido no Anexo IV do presente ACPR.

Cláusula 7ª - O presente Acordo tem validade retroativa a 1º de janeiro de 2006 terminando em 31 de dezembro de 2006

Cláusula 8ª - A Justiça do Trabalho será a competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 20 de duze m mo de 2006.

érviços de Petróleo do Brasil Ltda

Casey Dean Mcwhan - Diretor

CPF: 059.642.677-18

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil

Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente

CPF: 858.184.617-34

Anexo I

Metodologia de Aferição dos Resultados Operacionais da Operação do FPSO Fluminense

A partir do Relatório P&L, emitido mensalmente, obtém-se o Lucro Líquido do período a partir da dedução de todos os custos e despesas da Receita Líquida do referido período. Caso o valor apurado seja positivo (Lucro), independentemente do seu montante, será considerada cumprida a meta estabelecida pela administração da companhia.

Anexo II

Metodologia de Acompanhamento do Tempo em Produção (Uptime)

A produção no FPSO Fluminense é ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Embora o volume total de produção seja variável de acordo com aspectos técnico e operacionais, o tempo em produção deve ser mantido. O cálculo do tempo em produção é efetuado em percentual, conforme tabela a seguir:

(Tempo parado / Tempo total = Tempo em produção) x 100

Onde:

- Tempo parado é o período de tempo medido em horas, no qual a produção foi interrompida;
- Tempo total é o total de horas do período medido; e
- Tempo em produção é percentual de horas em que a produção esteve ativa

Anexo III

Metodologia de Aferição da Taxa Plena de Operação

Uma vez que o objetivo primordial da Modec para com seus clientes é a garantia de produção dos campos desses clientes, existe previsão contratual de aplicação de penalidades por parte dos clientes em casos específicos de problemas relacionados à produção.

Tais penalidades incidem sobre a Receita auferida pela Modec, e representam, quando e se aplicadas, um desconto ou redução do montante de Receitas auferidas pela empresa pelo desempenho de suas funções.

Mensalmente é elaborado um relatório chamado de "Medição", que consiste em um resumo dos montantes faturados por parte da Modec para seus clientes. Uma vez que não existam quaisquer descontos ou penalidades assinaladas nos Relatórios de Medição ao longo do Ano de 2005, a administração da Modec entenderá que a Taxa Plena de Operação foi atingida.

M

Anexo IV

Metodologia de Aferição do Desempenho Individual

Com vistas a estimular o desenvolvimento individual de seus empregados, a Modec mantém um programa anual de avaliação de desempenho de seus funcionários.

Tal avaliação é efetuada a partir de formulário específico com avaliação 360°., onde o colaborador se avalia, é avaliado pelo seu chefe e pelo seu parceiro de trabalho. Ao mesmo tempo o colaborador avaliará seu chefe, seu parceiro de trabalho e a Modec. A avaliação aborda 10 aspectos, para as quais são atribuídas notas de 0% à 100% em cada, sendo a descrição das referidas notas as constantes da tabela a seguir:

0%	 Não satisfatório;
25%	- Marginal;
50%	Satisfatório;
75%	- Excede expectativas;
100%	- Excelente.

Uma vez terminada a avaliação, são somados os pontos acumulados individualmente em cada aspecto e divididos pela quantidade total de aspectos avaliados. Isso gera uma pontuação total, respectiva ao percentual de desenvolvimento, para a avaliação em questão, determinando conforme tabela a seguir, o montante a ser pago ao colaborador avaliado:

Pontuação		Percentual devido a título de PR

De 0% à 25%	de 0% à 1.38% respectivamente do salário base anual
De 26% à 50%	de 1.39% à 2.75% respectivamente do salário base anual
De 51% à 75%	de 2.76% á 4.13% respectivamente do salário base anual
De 76% à 100%	de 4.13 à 5.5% respectivamente do salário base anual

A. Company of the com